



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 08 de abril, 2013.

Ofício Gab. Nº 352/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 219, de autoria dos Nobres Vereadores João da Silva Filho e outros

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 1845..... Data..... 08/04/13
Horário..... 09:55.....
.....
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao loteamento "DANUSA", após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento Controle Urbano, cumpre-nos informar que conforme consulta ao referido Departamento o projeto do Loteamento supra mencionado com sistema de radies e sistema de esgotamento encontra-se de acordo com as normas técnicas.

Segue em anexo cópia da capa do projeto aprovado, bem como, cópia do Diário Oficial em que aprova o Loteamento, para análise e conhecimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas aos Nobres Vereadores João da Silva Filho e outros

Câmara Municipal de Assis

NESTA

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 - ASSIS - SP - Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinetepma@assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

tivos.

III- O Fundo Municipal de Meio Ambiente.
IV- Outras Secretarias e Autarquias afins, do Município de Assis, definidas em ato pelo Poder Executivo;

Parágrafo Único: O COMDEMA é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Assis, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Assis, atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências do COMDEMA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, de controle e de execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Decreto.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Participar no planejamento das políticas públicas do Município;

I- Elaborar o Plano Anual de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

II- Coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III- Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município de Assis;

IV- Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e os prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores do meio ambiente;

V- Manifestar-se mediante estudos ou pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município de Assis;

VI- Programar através de Plano de Ação, as Diretrizes da Política Ambiental Estadual manifestas no Programa Município Verde Azul;

VII- Promover a educação ambiental, por meio do Centro de Referência em Educação Ambiental;

VIII- Articular-se com organismos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações Não Governamentais, Entidades Ambientalistas e Entidades e Instituições Educacionais e de Pesquisa Científica e Tecnológica, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação, recuperação de recursos ambientais do Município, naturais ou não;

IX- Participar da Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos moldes definidos por Lei;

X- Propor a criação e gerenciar unidades de conservação implementando planos de manejo;

XI- Recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município de Assis, sempre que não exista norma adotada pela Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XII- Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente lesivas de recursos ambientais, naturais ou não;

XIII- Desenvolver, com a participação dos

solo urbano, bem como para a instalação de atividades ou empreendimentos de âmbito da coleta e disposição de resíduos, sólidos ou líquidos;

XV- Coordenar a implementação do Plano de Arborização Urbana e de Áreas Verdes, promover a sua avaliação e adequação;

XVI- Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e dilapidadores dos recursos ambientais, naturais ou não;

XVII- Atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais, naturais ou não, poluídos ou degradados;

XVIII- Fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e de uso de recursos ambientais pelo Poder Público e por entidades particulares;

XIX- Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria recuperação e controle dos recursos ambientais, naturais ou não;

XX- Determinar a realização de estudos de impacto ambiental e de estudos de impacto de vizinhança, e demandar os respectivos relatórios conforme previsto na Lei correspondente;

XXI- Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio Ambiente;

XXII- Elaborar projetos e programas ambientais de âmbito municipal, inter-municipal, regional, estadual, federal ou internacional;

XXIII- Executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV- Convocar a reunião da Estrutura Executiva Ambiental.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA - é o órgão colegiado autônomo, de composição paritária entre a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público, de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As atribuições do COMDEMA estão definidas por Lei própria e pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é a entidade financeira do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja função, estrutura de gestão e competências é definida por Lei.

Art. 9º - As entidades não governamentais e as entidades ambientalistas são instituições da Sociedade Civil Organizada que têm entre os seus objetivos a atuação na área ambiental.

Artigo 10 - As Secretarias e Autarquias afins são aquelas que desenvolvem atividades direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Parágrafo Único - Para a persecução dos objetivos destas Secretarias ou Autarquias, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá sempre coordenar as suas ações.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Outubro de 2010.

DECRETO Nº 5.901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite e como promovedor Menin Engenharia Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, um Contrato de Fiança firmado com o Município no valor de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 4º - As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 5º - Os proprietários Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite ficam obrigados a respeitarem e cumprirem todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Outubro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Outubro de 2010.

Declara Hósp
Assis.

ÉZIO SPERA,
no uso de suas af

considerando
2.010, nosso Mur
presença da Ilma.
APPIN NOBRE DE
do Distrito LB-1, (de
Lions Clubes, (de
do 53º aniversário (

DECRETA:
Art. 1º - Fica
CIAL" do Município
DALVA IVONE CHIL
que estará preser
Outubro de 2010.

Art. 2º - Es
na data de sua pu

Art. 3º -
sições em contrár

Prefeitura Mu
Outubro de 2010.

É
Prefe

JORG
Secretário M

Publicado no De
tração, em 22

PORTAR

ÉZIO SPERA,
sis, no uso de sua

Considerando
FRANCISCO ANTI
com 32 (trinta e do
26 (vinte e seis) di
conforme certidões
feitura Municipal d
e seis anos) anos
considerando .
servidor requerenc
considerando .
no processo de ap
do Instituto de Prev
blicos do Município
siderando Parecer
referido processo (de
de aposentadoria :

RESOLVE:

Conceder apo
proventos proporci
vidor FRANCISCO A
termos do Artigo 40
Constituição Feder
tos serão calculad
17 com base na R
Pedreiro, acrescido
Tempo de Serviço
seus efeitos a par
2010.

Prefeitura Mur
Outubro de 2010.

ÉZ

ASSUNTO:

PROJETO PARCELAMENTO DO SOLO

FOLHA:

01/01

PROJETO CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 91 UNIDADES
 CONJUNTO HABITACIONAL "DANUSA"
 Habitação de Interesse Social - Programa Minha Casa, Minha Vida

PROPRIETÁRIO MILTON ANTONIO LEITE IMÓVEIS Ltda
 C.N.P.J.: 03.560.111/0001-40

ENDEREÇO R. Presidente Roosevelt nº117, Bairro Boa Vista - MARÍLIA CEP: 17.501-480

PROMOVENTE MENIN ENGENHARIA Ltda
 C.N.P.J.: 00.848.388/0001-85

ENDEREÇO R. PAMPLONA nº710 cj 62, Jardim Paulista - SÃO PAULO CEP: 01405-001

LOCAL DA OBRA: RUA SANTO AMARO

BAIRRO: Vila Maria Izabel

Cadastro: Setor 03 - Quadra 348 - Lote 001

Zoneamento 3A


CIDADE: ASSIS - SP


Matricula 45.195

SITUAÇÃO SEM ESCALA


Local

A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE TERRENO POR PARTE DA PREFEITURA.


 PROPRIETÁRIO: MILTON ANTONIO LEITE IMÓVEIS Ltda
 C.N.P.J.: 03.560.111/0001-40


 AUTOR DO PROJETO: ARILDO BLEFARI DE ALMEIDA
 ARQUITETO - CREA - 5062942352

ENDEREÇO: Rua Hermogenes Laurindo Souza 160 - Assis
 REG. PREF.: 38.213-0


 RESPONSÁVEL TÉCNICO: MENIN ENGENHARIA
 ENG. CIVIL FRANCISCO ALBERTO FURTADO
 CREA / 0601094852

ENDEREÇO: Av. Santo Antônio nº60 apto 160 - Marília/SP
 REG. PREF.:

AREAS:

38.680,00m2

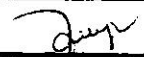
LEGENDA: N. CADASTRAL:

N. PREDIAL:

LARGURA DO PASSEIO:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. CONTROLE URBANO
APROVADO

20 / 10 / 2010


Marco Aurélio Peron
 Engenheiro CREA 060096/240
 Este projeto deve permanecer na Obra

ALVARÁ N. 16369

EXPEDIDO EM: 20/10/10


 FUNCIONARIO EXPEDIENTE

PENAS

01 - 07 - 0.10
 02 - 07 - 0.10

04 - 07 - 0.20
 05 - 07 - 0.10
 06 - 07 - 0.80
 07 - 07 - 0.15
 08 - 07 - 0.10
 30 - 07 - 0.30
 41 - 07 - 0.10
 51 - 07 - 0.20